

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR JAMES GUERRA

Partido Avante

EMENTA

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina o acervo artístico do artesão teresinense Raimundo Nonato Costa Filho, conhecido como “Costinha”, inspirado na arte sacra, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina a arte sacra produzida pelo artesão Raimundo Nonato Costa Filho, conhecido como Costinha, notadamente sua criação de imagens de santos e anjos entre os estilos barroco e moderno.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange:

I – O conjunto da obra do artesão, com destaque para a confecção de imagens de santos como São Francisco, São José, Santo Antônio, Nossa Senhora de Fátima e Nossa Senhora da Conceição;

II – A criação de anjos com trombetas, em estilo característico que mescla influências barrocas e modernas;

III – A contribuição do artista para a preservação, renovação e difusão da tradição dos santeiros de Teresina, como membro da segunda geração, tendo sido aprendiz, por 12 anos, do renomado Mestre Dezinho de Valença;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400380037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
**GABINETE VER. DELEGADO JAMES GUERRA
(PARTIDO AVANTE)**

IV – A importância cultural de obras como o painel "**Decoração Infantil**", localizado na creche do Centro Administrativo do Estado;

V – A participação do artista em feiras e exposições de relevância regional e nacional, como **Mãos de Minas** (Belo Horizonte), **FENARTE** (Pernambuco), **Salões de Artes Plásticas de Teresina** (1981 e 1983), mostras de presépios, além de eventos em **Brasília e São Paulo**;

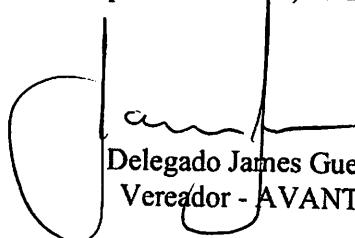
VI – O reconhecimento internacional de sua obra, simbolizado pela entrega ao **Papa Francisco**, por meio do então presidente da CNBB, Dom Sérgio da Rocha, de uma imagem de **São Francisco** talhada por Costinha.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de registro, valorização, fomento, divulgação e preservação da obra do artesão, garantindo sua salvaguarda como patrimônio cultural imaterial da cidade de Teresina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de outubro de 2025.



Delegado James Guerra
Vereador - AVANTE





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400380037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei que visa reconhecer, como Patrimônio Cultural Imaterial de Teresina, a obra do artesão **Raimundo Nonato Costa Filho, o Costinha**, nascido na capital piauiense em **11 de fevereiro de 1968**.

Costinha é uma das mais notáveis figuras da arte sacra popular da nossa cidade. Iniciou sua trajetória artística em 1980 como aprendiz do consagrado **Mestre Dezinho**, permanecendo sob sua orientação por 12 anos, o que demonstra seu compromisso com a tradição e a excelência artesanal.

Sua produção é marcada por uma estética única, que transita entre o barroco e o moderno, com destaque para esculturas de **anjos com trombetas** e santos católicos como **São Francisco, Santo Antônio, Nossa Senhora de Fátima** e outros, com profundo valor simbólico e devocional. O painel "**Decoração Infantil**", instalado na creche do Centro Administrativo do Estado, é um exemplo de sua sensibilidade artística e de sua contribuição ao espaço público.

Além da relevância local e estadual, Costinha projetou o nome de Teresina para além das fronteiras do Piauí, participando de eventos culturais importantes, como **FENARTE, Mãos de Minas, Salões de Artes Plásticas de Teresina**, e tendo, inclusive, uma de suas obras — uma imagem de **São Francisco** — entregue ao **Papa Francisco**, em ato simbólico que reafirma a força da cultura popular piauiense no cenário internacional.

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 216**, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que remetem à identidade, à memória e às tradições dos diferentes grupos formadores da sociedade. Ademais, o **artigo 215** estabelece que é dever do Estado garantir o acesso aos bens culturais e apoiar as manifestações culturais populares. Essa responsabilidade é igualmente compartilhada pelos municípios, nos termos do **artigo 30, inciso IX**, que lhes confere a competência de proteger o patrimônio histórico-cultural local, em consonância com as diretrizes constitucionais.

No âmbito internacional, o Brasil é signatário da **Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003)**, a qual incentiva o reconhecimento e





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



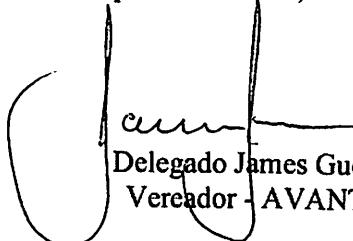
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
**GABINETE VER. DELEGADO JAMES GUERRA
(PARTIDO AVANTE)**

a valorização de práticas, representações e expressões culturais como elementos fundamentais da memória e da identidade dos povos.

É importante destacar que o reconhecimento como patrimônio imaterial não acarreta ônus orçamentário direto para o Poder Executivo, tampouco interfere na autonomia das entidades organizadoras. Por fim, a proposta apresentada é plenamente legítima dentro da competência do Poder Legislativo Municipal, por tratar de matéria de interesse local e proteção da cultura e da memória do povo, sem qualquer vício de iniciativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição, em respeito à memória, à identidade e à riqueza cultural da nossa cidade, representadas de forma singular pela obra do artista Costinha.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de outubro de 2025.



Delegado James Guerra
Vereador - AVANTE





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310038003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.